# Lei Nº 169 de 28 de Novembro de 1977

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Beberibe para o exercício financeiro de 1978 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Beberibe Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Beberibe, para o exercício financeiro de 1978, estima a Receita em Cr.$ 7.649.300,00 (Sete milhões, Seiscentos e Quarenta e nove mil e Trezentos Cruzeiros) e a Despesa fixada em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada como produto do que for arrecadado na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

| | |
|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | Cr$ 4.960.030,00 |
| Receita Tributaria | Cr$ 930.270,00 |
| Receita Patrimonial | Cr$ 30.090,00 |

| | |
|---|---|
| Receita Industrial | Cr$ 20.150,00 |
| Transferências Correntes | Cr$ 3.791.760,00 |
| Receitas Diversas | Cr$ 187.660,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | Cr$ 2.689.270,00 |
| Alienação de Bens Móveis e Imóveis | Cr$ 20.000,00 |
| Transferências de Capital | Cr$ 2.668.270,00 |
| Outras Receitas de Capital | Cr$ 1.000,00 |
| TOTAL GERAL | Cr$ 7.649.300,00 |

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Anexos I - (Quadro A), I (Quadro B) e II - (Quadro A), conforme o seguinte desdobramento:

| | |
|---|---|
| Legislativa | Cr$ 140.000,00 |
| Administração e Planejamento | Cr$ 1.681.500,00 |
| Agricultura | Cr$ 71.000,00 |
| Comunicações | Cr$ 200.000,00 |
| Educação e Cultura | Cr$ 1.779.000,00 |
| Energia e Recursos Minerais | Cr$ 100.000,00 |
| Habitação e Urbanismo | Cr$ 915.700,00 |
| Indústria, Comércio e Serviços | Cr$ 183.000,00 |
| Saúde e Saneamento | Cr$ 823.000,00 |
| Assistência e Previdência | Cr$ 688.100,00 |
| Transporte | Cr$ 610.000,00 |
| Reserva de Contingência | Cr$ 450.000,00 |
| TOTAL GERAL | Cr$ 7.649.300,00 |

Art. 4º - A fim de se obter, na execução deste Orçamento, o necessário equilíbrio, fica o Chefe do Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar, durante a execução orçamentária, operações de créditos por antecipação da Receita,

até o limite previsto na Constituição e demais Legislações vigente.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100 % (Cem por Cento) de cada dotação orçamentária, para os fins e mediante a utilização dos recursos a seguir indicados:

a) atender programas financiados por Receita com destinação específica utilizando como recurso o superavit da respectiva receita;

b) atender insuficiência nas dotações, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O Chefe do Executivo Municipal, através de Decretos, fará o Detalhamento da Despesa por Elementos de Gastos, das Atividades e Projetos, constantes dos anexos desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe, em 28 de novembro de 1977.

[illegible] Prefeito Municipal

Eu Maria José Mendes Militão. Fiz este registro, certifiquei no projeto original e publiquei no lugar de costume